



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 201172015

Data 23/12/2015

09:28

**Ofício nº 210/2015**

Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 100/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 100/2015 que “DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE DESBASTE DE ÁRVORES, DE MÓVEIS E DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE OUTROS AFINS, EM DESCARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 21/12/2015.

Respeitosamente,

  
**Eleni de Fátima Castro Pizzatto**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº 20112015  
Data 23/12/2015

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Dispõe sobre o recolhimento, transporte e destinação final de resíduos de desbaste de árvores, de móveis e de utensílios domésticos e de outros afins, em descarte, e dá outras providências.***

Art. 1º O recolhimento, o transporte e a destinação final de resíduos de desbaste de árvores realizado nos imóveis privados, assim como de móveis, utensílios domésticos e de quaisquer outros materiais e objetos, identificados como lixo volumoso, em descarte, que não se caracterizem como resíduos sólidos domiciliares, são de responsabilidade do proprietário do imóvel donde os mesmos advêm ou de quem os descartar.

Art. 2º Fica definido, como local de depósito dos resíduos, do material e dos outros itens afins especificados no art. 1º desta Lei, a Escola Municipal Agrícola do Município, o qual poderá ser alterado quando do interesse da Municipalidade.

Parágrafo único. O Município procederá à trituração, compostagem, e destinação final do material recolhido.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o recolhimento, o transporte e a destinação final dos resíduos, dos materiais e dos outros itens especificados nesta Lei, mediante pagamento de preço público pelos responsáveis, com veículo público ou terceirizado.

Parágrafo único. O preço público de que trata o *caput* deste artigo será na ordem de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal - VRM, por recolhimento.

Art. 4º Para o fim de recolhimento pelo Município, o depósito dos resíduos e dos demais itens de que trata esta Lei somente poderá ser feito na calçada ou passeio das ruas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 17:00 horas, devendo ficar livre faixa da calçada ou passeio com a largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

§ 1º O Município poderá recolher os materiais, objetos e utensílios e outros itens afins de que trata esta Lei, na área rural, depositados previamente em locais preestabelecidos e identificados, em datas programadas, e amplamente divulgadas na imprensa local.

§ 2º Os responsáveis pela produção de resíduos, pelos materiais e utensílios, e dos demais itens de que trata esta Lei, devem requerer ao Município a prestação do serviço de recolhimento, previamente ao depósito dos mesmos no passeio público, sob pena do preço público ser majorado em 20% (vinte por cento).

§ 3º O responsável pela produção de resíduos, pelos materiais e utensílios e dos demais itens de que trata esta Lei, poderá, mediante prévia autorização municipal, fazer o transporte com veículo próprio ou locado até o local disponibilizado pelo Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
10	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 20112015

23 / 12 / 15

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.365, de 1º de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2015,  
55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal